

CONSELHO DIRETOR**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 2017.**

Participantes: Joaquim Mendanha de Ataídes
Superintendente

Carlos Alberto de Paula
Diretoria de Supervisão de Conduta

Cássio Cabral Kelly
Diretor de Supervisão de Solvência

Marcelo Augusto Camacho Rocha
Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados

José dos Santos Barbosa
Chefe de Gabinete

Augusto Gonçalves da Silva Neto
Procurador-Chefe Substituto da PF-Susep

Alexandre Penner
Chefe da Secretaria-Geral

Ao iniciar a reunião, o Superintendente deu boas vindas ao novo Chefe de Gabinete, José dos Santos Barbosa, nomeado através da portaria 6.942, de 27/6/2017. Ato contínuo, justificou a ausência do Diretor Paulo dos Santos, em missão no exterior à serviço da Autarquia. Após, passou à análise e ao julgamento dos seguintes assuntos:

1) Processo Susep nº 15414.002283/2014-43

Interessada: CGPRO/CORES

Assunto: Submissão à Consulta Pública da minuta de Resolução CNSP que dispõe sobre as operações de aceite de retrocessão por sociedades seguradoras e sua intermediação e dá outras providências.

Relator: Carlos Alberto de Paula

O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados - Susep, considerando o Parecer Susep/DICON/CGCOM/DIRES nº 21/2016, de fls. 76 a 78v, o Parecer nº 40/2016/SCONSULT/PFE-Susep-SEDE/PGF/AGU, de fls. 80 a 81, o Despacho nº 114/2017/SCONSULT/PFE-Susep-SEDE/PGF/AGU, de fls. 82 a 84, o Despacho nº 294/2017/PF/Gabin/PFE-Susep-SEDE/PGF/AGU, de fl. 85, o Despacho CGCOM/DIRES, de fl. 100, e o voto do Diretor de Supervisão de Conduta, de fls. 104 a 106v, decidiu, **por unanimidade**, submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a minuta de Resolução CNSP, de fls. 99 e 99v, que dispõe sobre as operações de aceite de retrocessão por sociedades seguradoras e sua intermediação e dá outras providências. Presente o Chefe da CGCOM/DIRES, Diogo Ornellas Geraldo, que discorreu sobre algumas questões técnicas da norma.

2) Processo Susep nº 15414.606569/2016-64

Interessada: COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PRUDENCIAL 1

Assunto: Minuta de Circular Susep que dispõe sobre o Manual do Interventor.

Relator: Cássio Cabral Kelly

O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados - Susep, considerando o Parecer nº68/2017/SCONSULT/PFE-Susep-SEDE/PGF/AGU, o Despacho nº 158/2017/SCONSULT/PFESusep-SEDE/PGF/AGU, o Despacho nº 563/2017/PF/Gabin/PFE-Susep-SEDE/PGF/AGU (0135785), e o Voto Eletrônico nº 25/2017 (0138358) do Diretor de Supervisão de Solvência - DISOL, decidiu, **por unanimidade**, aprovar a minuta de Circular Susep (0089127), que dispõe sobre o Manual do Interventor Anexo I (0136093) e os anexos II (0136096), III (0136098), IV (0136099) e V (0136101). E ainda, informar que a referência no preâmbulo à Resolução CNSP nº 338, de 9 de maio de 2016, deve ser atualizada para a Resolução CNSP nº 346, de 2 de maio de 2017, mantidos os incisos e artigos mencionados. O Diretor da DISOL justificou a não submissão da norma à Consulta Pública, já que a sociedade civil não teria contribuições a apresentar em função da especificidade da norma.

3) Processo Susep nº 15414.603290/2016-29

Interessada: COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PRUDENCIAL

Assunto: Minuta de Circular Susep que dispõe sobre o Manual do Diretor Fiscal.

Relator: Cássio Cabral Kelly

O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados - Susep, considerando o Parecer nº 67/2017/SCONSULT/PFE-Susep-SEDE/PGF/AGU, o Despacho nº 157/2017/SCONSULT/PFESusep-SEDE/PGF/AGU, o Despacho nº 562/2017/PF/Gabin/PFE-Susep-SEDE/PGF/AGU (0135847), e o Voto Eletrônico nº 27/2017 (0138410) do Diretor de Supervisão de Solvência - DISOL, decidiu, **por unanimidade**, aprovar a minuta de Circular Susep (0090772), que dispõe sobre o Manual do Diretor Fiscal e os modelos de documentos relacionados ao regime especial de direção-fiscal constantes dos Anexos I (0136104) e os anexos II (0136106), III (0136109), IV (0136112), V (0136114), VI (0136116), VII (0136138), VIII (0136140), IX (0136141), X (0136144), XI (0136145), XII (0136147) e XIII (0136150). E ainda, informar que a referência no preâmbulo à Resolução CNSP nº 338, de 9 de maio de 2016, deve ser atualizada para a Resolução CNSP nº 346, de 2 de maio de 2017, mantidos os incisos e artigos mencionados. O Diretor da DISOL justificou a não submissão da norma à Consulta Pública, já que a sociedade civil não teria contribuições a apresentar em função da especificidade da norma. Registra-se, no Voto Eletrônico nº 27/2017 (0138410), do Diretor de Supervisão de Solvência, onde se lê, "Resolução CNSP nº 446, de 2 de maio de 2017"; **leia-se**, "Resolução CNSP nº 346, de 2 de maio de 2017"

4) Processo Susep nº 15414.616716/2017-95

Interessada: INTERVENTOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL – APLUB

Assunto: Autorização para dispensa de quatro funcionários.

Relator: Cássio Cabral Kelly

O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados - Susep, considerando o Ofício/INTERVENÇÃO/APLUBPREV nº 220/2017 (0137704), o Despacho Eletrônico Susep/DISOL/CGFIP/CFIP1 nº 518/2017 (0137959), e o Voto Eletrônico nº 24/2017 (0138312) do Diretor de Supervisão de Solvência - DISOL, decidiu, **por unanimidade**, deferir o pedido

formulado pelo interventor da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB e da APLUB Capitalização S.A., autorizando a dispensa de quatro funcionários, com o objetivo de reduzir custos e remodelar as áreas Contábil, Operacional e de Auditoria Interna.

5) Processo Susep nº 15414.616695/2017-16

Interessada: PREVICORP PREVIDÊNCIA PRIVADA

Assunto: Solicitação de desbloqueio de valores junto ao SELIC.

Relator: Cássio Cabral Kelly

O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados - Susep, considerando o Despacho Eletrônico Susep/DISOL/CGFIP/CFIP1 nº 516/2017 (0137866), e o Voto Eletrônico nº 23/2017 (0138224) do Diretor de Supervisão de Solvência - DISOL, decidiu, **por unanimidade**, deferir o pleito da Previcorp Previdência Privada, autorizando o desbloqueio dos valores da entidade junto ao SELIC de modo a dar continuidade ao processo de encerramento de suas atividades previdenciárias.

6) Processo Susep nº 15414.616661/2017-13

Interessada: DIRETORIA DE SUPERVISÃO DE SOLVÊNCIA

Assunto: Plano de Fiscalização Prudencial da CGFIP para o 2º semestre de 2017.

Relator: Cássio Cabral Kelly

O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados - Susep, considerando o Relatório de Grupo de Trabalho Susep/DISOL/ASTEC – DISOL nº 0137447/2017, e o Voto Eletrônico nº 29/2017 (0138677) do Diretor de Supervisão de Solvência - DISOL, decidiu, **por unanimidade**, aprovar o plano de fiscalização prudencial da CGFIP do 2º semestre de 2017, na forma descrita no relatório do COPRI (0137447).

7) Processo Susep nº 15414.003289/2014-38

Interessado: ROMORI REPRESENTAÇÕES LTDA. - EX ACIONISTA CONTROLADOR DA EDEL SEGURADORA S.A. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

Assunto: Solicitação de convolação do regime de Liquidação Extrajudicial para Liquidação Ordinária.

Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha

O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados - Susep, considerando o Parecer nº 46/2015/SASRE/PFSusep/PGF/AGU, de fls. 112 a 113, o Despacho nº 869/2015/PF/GABIN/PFSusep/PGF/AGU, de fl. 114, o Parecer Susep/DIORG/CGRAL/COAL2 nº 26/2016, de fls. 134 a 136v, e o voto do Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, de fls. 137 a 138v, decidiu, **por unanimidade**, indeferir, o pleito formulado pela Romori Representações Ltda., de convolação do regime atual da Edel Seguradora S.A. – Em Liquidação Extrajudicial para o de liquidação ordinária.

8) Processo Susep nº 15414.000897/2013-18 – 4 Volumes

Interessado: CGFIS/COSU3

Assunto: Representação lavrada contra a Sinapsis Brasil Assistência a Bagagens Ltda.

Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha

O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados - Susep, considerando o Parecer Susep/DIORG/CGJUL/COAIP nº 2/2016, de fls. 497 e 499v, o Parecer nº 351/2016/SCADM/PF-Susep-SEDE/PGF/AGU, de fls. 510 e 510v, o Despacho nº

113/2017/SCADM/PFE-Susep-SEDE/PGF/AGU, de fl. 511, o Despacho nº 93/2017/PF/GABIN/PFE-Susep-SEDE/PGF/AGU, de fl. 512, e o voto do Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, de fls. 516 a 517, decidiu, **por unanimidade**, manter a decisão da CGJUL, de fl. 515, de subsistência da representação lavrada pela Susep/DIFIS/CGFIS/COSU3 nº 53/2013, de fl. 1, contra a Sinapsis Brasil Assistência a Bagagens Ltda., CNPJ nº 08.247.859/0001-01, ratificando-se a sanção imposta no valor final de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Decidiu ainda, que o Gabin providencie a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, acompanhado de cópia do inteiro teor dos autos, tendo em vista que a prática desenvolvida pela sociedade apenada pode constituir, ainda, infração às disposições da Lei nº 7.492, de 1986 (Lei que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências).

9) Processo Susep nº 15414.001087/2013-71 – 2 Volumes

Apenso: 15414.001618/2007-87 – 2 Volumes – apensos: 15414.004205/2011-31 e 15414.004092/2009-59

Interessado: CGFIS/COSU3

Assunto: Representação lavrada contra a Associação Capixaba dos Transportadores de Cargas – ASCATLAN.

Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha

O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados - Susep, considerando o Parecer Susep/DIORG/CGJUL/COAIP nº 102/2016, de fls. 170 a 176, o Parecer nº 284/2016/SCADM/PF-Susep-SEDE/PGF/AGU, de fl. 177 e 177v, o Despacho nº 97/2017/SCADM/PFE-Susep-SEDE/PGF/AGU, de fl. 178, o Despacho nº 89/2017/PF/GABIN/PFE-Susep-SEDE/PGF/AGU, de fl. 179, e o voto do Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, de fls. 184 a 185, decidiu, **por unanimidade**, manter a decisão da CGJUL, de fls. 183, de subsistência da representação lavrada pela Susep/DIFIS/CGFIS/COSU3 nº 62/2013, de fl. 1, contra a Associação Capixaba dos Transportadores de Cargas - ASCATLAN, CNPJ nº 07.347.366/0001-45, ratificando-se a sanção imposta no valor final de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e insubsistência da representação em face do Sr. Carlos Henrique Peçanha, CPF: 525.422.227-00, na qualidade de Diretor Presidente da referida associação. Decidiu, ainda, que o Gabin providencie a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, acompanhado de cópia de inteiro teor dos autos, tendo em vista que a prática desenvolvida pela sociedade apenada pode constituir, ainda, infração às disposições da Lei nº 7.492, de 1986 (Lei que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências).

10) Processo Susep nº 15414.001531/2014-39 – 2 Volumes

Interessado: CGFIS/COPAT

Assunto: Representação lavrada contra a Associação de Benefício aos Amigos Caminhoneiros – NACIONAL TRUCK.

Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha

O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados - Susep, considerando o Parecer Susep/DIFIS/CGJUL/COAIP nº 514/2015, de fls. 141 a 149, o Parecer nº 110/2016/SCADM/PF-Susep/PGF/AGU, de fls. 164 a 165, o Despacho nº 129/2016/SCADM/PF-Susep/PGF/AGU, de fl. 166, o Despacho nº 183/2016/PF/GABIN/PF-Susep/PGF/AGU, de fl. 167, e o voto do Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, de fls. 171 a 172, decidiu, **por unanimidade**, manter a decisão da CGJUL, de fl. 169, de subsistência da representação lavrada pela Susep/DIFIS/CGFIS/COPAT/DIANA nº 2/2014,

de fl. 1, contra a Associação de Benefício aos Amigos Caminhoneiros - Nacional Truck, CNPJ nº 12.315.587/0001-07, respondendo solidariamente pelo pagamento o Sr. Alysson Rogério de Oliveira, CPF Nº 937.228.856-04, ratificando-se a sanção imposta no valor final de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Decidiu, ainda, que o Gabin providencie a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, acompanhado de cópia de inteiro teor dos autos, tendo em vista que a prática desenvolvida pela sociedade apenas pode constituir, ainda, infração às disposições da Lei nº 7.492, de 1986 (Lei que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências).

11) Processo Susep nº 15414.003710/2013-20

Interessado: DIFIS/CGFIS/COSU3/DIRJ5

Assunto: Representação lavrada contra a Associação Capixaba dos Proprietários de Veículos Automotores – AUTO PROTEGE.

Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha

O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados - Susep, considerando o Parecer Susep/DIFIS/CGJUL/COAIP nº 358/2015, de fls. 114 a 119, o Parecer nº 99/2016/SCADM/PF-Susep/PGF/AGU, de fls. 120 e 120v, o Despacho nº 114/2016/SCADM/PF-Susep/PGF/AGU, de fl. 121, o Despacho nº 169/2016/PF/GABIN/PF-Susep/PGF/AGU, de fl. 122, e o voto do Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, de fls. 127 a 128, decidiu, **por unanimidade**, manter a decisão da CGJUL, de fls. 125 a 126, de subsistência da representação, lavrada pela Susep/DIFIS/CGFIS/COSU3 n.º 142/2013, de fl. 1, contra a Associação Capixaba dos Proprietários de Veículos Automotores - AUTO PROTEGE, CNPJ n.º 11.311.381/0001-46, ratificando-se a sanção imposta no valor final de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) e de insubsistência em face do Sr. Roberto Luiz Coelho Ferrari, CPF Nº 054.671.477-30, na qualidade de Presidente da referida Associação. Decidiu, ainda, que o Gabin providencie a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, acompanhado de cópia de inteiro teor dos autos, tendo em vista que a prática desenvolvida pela sociedade apenas pode constituir, ainda, infração às disposições da Lei nº 7.492, de 1986 (Lei que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências).

12) Processo Susep nº 15414.000622/2014-57 – 2 Volumes

Interessado: DIFIS/CGFIS/COSU2/DISU3

Assunto: Representação lavrada contra a ARC Previdência Privada.

Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha

O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados - Susep, considerando o Parecer Susep/DIFIS/CGJUL/COAIP nº 464/2015, de fls. 236 a 249, o Parecer nº 28/2016/SCADM/PF-Susep/PGF/AGU, de fls. 250 a 253, o Despacho nº 509/2016/SCADM/PF-Susep-SEDE/PGF/AGU, de fl. 254, o Despacho nº 743/2016/PF/GABIN/PF-Susep-SEDE/PGF/AGU, de fl. 255, o Parecer Susep/DIORG/CGJUL/COJUL nº 86/2017, de fls. 257 a 258, e o voto do Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, de fls. 264 e 264v, decidiu, **por unanimidade**, manter a decisão da CGJUL, de fl. 262 a 263v, de subsistência da representação, lavrada pela Susep/DIFIS/CGFIS/COSU2/DISU3 n.º 1/2014, de fls. 1 a 13, contra a ARC – Previdência Privada, CNPJ n.º 33.642.497/0001-09, com aplicação da penalidade de multa, conforme descrita no item 6 do voto, totalizando o valor total de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais).

Assuntos Gerais

- O Coordenador da Coordenação de Análise de Práticas de Mercado - Eduardo Fraga Lima de Melo, apresentou o desdobramento da reunião com representantes da CNSeg sobre o Seguro de Acidentes do Trabalho – SAT.
- Tendo em vista falha técnica, registra-se que não houve gravação do áudio da referida reunião.

Esgotados os assuntos em pauta e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos senhores membros do Conselho Diretor e demais participantes.

Joaquim Mendanha de Ataídes
Superintendente

Carlos Alberto de Paula
Diretor de Supervisão de Conduta

Cássio Cabral Kelly
Diretor de Supervisão de Solvência

Marcelo Augusto Camacho Rocha
Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados

Augusto Gonçalves da Silva Neto
Procurador-Chefe Substituto da PF-Susep

José dos Santos Barbosa
Chefe de Gabinete

Alexandre Penner
Chefe da Secretaria-Geral